

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.477/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS COMPETÊNCIAS 01/2018 A 09/2019, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”.**

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das diferenças salariais no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), calculados sobre o salário base dos profissionais do Magistério do Município, assim compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, decorrentes do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, referente ao período compreendido entre as competências 01/2018 a 09/2019, bem como os demais reflexos em férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

Art. 2º As diferenças salariais constantes do artigo 1º desta Lei poderão ser pagas em parcela única ou parcelado conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º O percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) constante do caput do art. 1º da presente Lei não incorporará aos vencimentos



base dos profissionais do Magistério Público, uma vez que referido reajuste já foi concedido pela Lei Municipal nº 1.466/2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2 de janeiro de 2020.

Congonhal – MG, 01 de abril de 2020.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

